MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 | Ano II | Edição nº 178

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Atos Oficiais 11
Outros atos oficiais 11
Licitações e Contratos 11
Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11
Aviso de Licitação 13

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2026- SME

REGULAMENTO DE ATUAÇÃO INTEGRADA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CÂNDIDO RODRIGUES

Institui diretrizes e procedimentos para identificação, acompanhamento, encaminhamento e articulação intersetorial voltados aos alunos e alunas da rede municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

— a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida em colaboração com a sociedade (art. 205 e art. 227);

— a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação, à proteção integral e à obrigatoriedade de comunicação de faltas e maus-tratos ao Conselho Tutelar;

— a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que atribui aos estabelecimentos de ensino o dever de zelar pela frequência escolar e comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão, reiteração de faltas e elevados níveis de repetência;

— a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

— a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis de crianças e adolescentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

— a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estabelecem a intersetorialidade como princípio de atuação em rede de proteção social;

— a necessidade de assegurar respostas ágeis, articuladas e não fragmentadas às situações de vulnerabilidade social que afetam a permanência, a aprendizagem e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino;

RESOLVE instituir o presente Regulamento, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece diretrizes, competências, fluxos e procedimentos para a atuação integrada da rede municipal de ensino de Cândido Rodrigues no atendimento aos alunos e alunas em situação de vulnerabilidade social, em articulação com os demais órgãos e serviços da rede de proteção social do município.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se por rede municipal de ensino todas as unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal de Cândido Rodrigues.

Art. 2º A atuação disciplinada neste Regulamento observará os seguintes princípios:

I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
II – intersetorialidade e corresponsabilidade entre educação, assistência social, saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
III – não discriminação e não estigmatização do aluno e de sua família em razão da situação de vulnerabilidade identificada;
IV – sigilo e proteção de dados pessoais e sensíveis, na forma da legislação vigente;
V – agilidade, continuidade e efetividade no acompanhamento dos casos identificados;
VI – participação da família ou responsável legal no processo de acompanhamento, sempre que não houver risco à criança ou ao adolescente;
VII – prevalência da permanência e do sucesso escolar do aluno como finalidade última das ações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos deste Regulamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

I – orientar as unidades escolares quanto à identificação precoce de situações de vulnerabilidade social que possam comprometer a frequência, o desempenho e o desenvolvimento integral dos alunos;

II – padronizar os procedimentos de registro, notificação e encaminhamento dos casos identificados aos órgãos competentes;

III – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos da rede de proteção social, notadamente a Secretaria de Assistência Social (CRAS/CREAS), a Secretaria de Saúde, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, quando cabível;

IV – assegurar o acompanhamento contínuo e sistemático dos alunos em situação de vulnerabilidade, evitando a interrupção do atendimento diante de mudanças de unidade escolar ou de ciclo de ensino;

V – reduzir os índices de evasão escolar, infrequência e defasagem idade-série associados a situações de vulnerabilidade social;

VI – produzir informações e indicadores que subsidiem o planejamento de políticas públicas municipais voltadas à proteção social de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se em situação de vulnerabilidade social o aluno ou a aluna que se encontre exposto a uma ou mais das seguintes condições:

I – insegurança alimentar ou nutricional da família;

II – extrema pobreza ou pobreza, conforme critérios de programas oficiais de transferência de renda;

III – situação de rua, moradia precária ou irregular;

IV – suspeita ou indício de negligência, abandono, violência física, psicológica ou sexual;

V – trabalho infantil ou exploração do trabalho de crianças e adolescentes;

VI – envolvimento de familiares em situação de dependência química, encarceramento ou conflito com a lei;

VII – infrequência reiterada, evasão escolar ou risco de evasão;

VIII – deficiência ou condição de saúde que demande apoio intersetorial não coberto exclusivamente pela escola;

IX – outras situações de risco social ou pessoal identificadas pela equipe escolar, ainda que não expressamente listadas neste artigo.

Parágrafo único. A identificação de qualquer das situações previstas neste artigo não pressupõe juízo de valor sobre a família do aluno, devendo a atuação escolar pautar-se pela lógica da proteção e do apoio, e não da culpabilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

Art. 5º São considerados indicadores de alerta, entre outros, para fins de identificação pela equipe escolar:

I – faltas frequentes ou não justificadas;
II – queda abrupta no desempenho escolar ou no comportamento;
III – sinais físicos ou emocionais sugestivos de negligência ou violência;
IV – relatos espontâneos do próprio aluno ou de terceiros;
V – ausência reiterada de higiene, alimentação ou material escolar adequados;
VI – isolamento social, agressividade atípica ou mudanças comportamentais significativas.

CAPÍTULO IV
DA REDE DE ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º A atuação integrada de que trata este Regulamento será exercida, no âmbito de suas respectivas competências, pelos seguintes órgãos e serviços:

I – Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares da rede municipal de ensino;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e, quando houver, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
III – Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Estratégia de Saúde da Família e os serviços de saúde mental disponíveis no município;
IV – Conselho Tutelar do município;
V – Ministério Público e Poder Judiciário, nos casos que exijam sua intervenção;
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Educação, no que couber;
VII – demais órgãos, entidades e serviços governamentais ou não governamentais que integrem a rede de proteção social do município.

Art. 7º A articulação entre os órgãos referidos no artigo anterior far-se-á, preferencialmente, por meio de:

I – fluxo formal de notificação e encaminhamento, conforme modelo constante no Anexo Único deste Regulamento;
II – reuniões periódicas de rede, com frequência mínima bimestral, para discussão de casos, sem prejuízo de reuniões extraordinárias;
III – instrumentos de registro e acompanhamento compartilhados, respeitado o disposto no Capítulo VIII;
IV – designação de referências técnicas em cada órgão para interlocução com a rede escolar.

CAPÍTULO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação deste Regulamento em toda a rede municipal de ensino;

II – instituir e manter instrumento próprio de registro e monitoramento dos casos identificados e encaminhados;

III – promover a capacitação continuada das equipes escolares para a identificação e o acompanhamento de situações de vulnerabilidade social;

IV – articular-se formalmente com os demais órgãos da rede de proteção social, mediante ofícios, reuniões e protocolos de cooperação;

V – consolidar relatórios periódicos sobre a situação da rede quanto à frequência, evasão e vulnerabilidade social, para subsidiar a gestão municipal;

VI – garantir apoio técnico e orientação às unidades escolares na condução dos casos.

Seção II – Das Unidades Escolares

Art. 9º Compete às unidades escolares da rede municipal de ensino:

I – identificar, registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação e, quando cabível, diretamente ao Conselho Tutelar, os casos de alunos em situação de vulnerabilidade social;

II – adotar, no âmbito escolar, medidas de acolhimento, apoio pedagógico e flexibilização que favoreçam a permanência e a aprendizagem do aluno identificado;

III – manter registro atualizado de frequência e de encaminhamentos realizados;

IV – acionar imediatamente o Conselho Tutelar nos casos de suspeita de violência, maus-tratos ou risco iminente, independentemente de comunicação prévia à Secretaria;

V – resguardar o sigilo das informações relativas ao aluno e à sua família;

VI – manter diálogo com a família ou responsável, sempre que não houver risco à criança ou ao adolescente, informando sobre o acompanhamento em curso.

Art. 10º Compete ao Diretor ou à Diretora da unidade escolar, especificamente:

I – centralizar e validar as notificações de casos de vulnerabilidade social identificados por sua equipe;

II – formalizar o encaminhamento aos órgãos competentes, no prazo previsto no art. 14 deste Regulamento;

III – designar, quando houver, membro da equipe escolar para atuar como referência no acompanhamento de cada caso;

IV – prestar contas periódicas à Secretaria Municipal de Educação sobre os casos em acompanhamento na unidade.

Seção III – Dos Professores e Demais Profissionais da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

Art. 11º Compete aos professores e demais profissionais que atuam diretamente com os alunos:

I – observar e registrar indicadores de vulnerabilidade social no cotidiano escolar;

II – comunicar à direção da unidade escolar, de forma imediata, qualquer situação de risco identificada;

III – participar das ações de acompanhamento pedagógico voltadas ao aluno identificado, conforme orientação da direção escolar;

IV – tratar as informações com sigilo, evitando exposição do aluno perante os demais.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 12º A identificação de situação de vulnerabilidade social seguirá o seguinte fluxo mínimo:

I – observação e registro do indicador de alerta pelo profissional da educação;

II – comunicação à direção da unidade escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação de urgência, que exige comunicação imediata;

III – análise preliminar do caso pela direção escolar, com o apoio da equipe pedagógica, quando houver;

IV – formalização do encaminhamento ao órgão competente, conforme a natureza do caso.

Art. 13º Os encaminhamentos observarão a seguinte classificação, sem prejuízo de comunicação simultânea a mais de um órgão quando a situação assim exigir:

I – casos relacionados a benefícios sociais, situação de pobreza ou insegurança alimentar: encaminhamento ao CRAS;

II – casos de maior complexidade envolvendo violação de direitos: encaminhamento ao CREAS, quando existente no município, ou ao órgão de referência regional;

III – suspeita de violência, negligência, maus-tratos, abandono ou trabalho infantil: comunicação obrigatória e imediata ao Conselho Tutelar;

IV – situações que envolvam necessidade de atendimento de saúde física ou mental: encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde;

V – infrequência escolar reiterada, sem justificativa e sem solução no âmbito escolar: comunicação ao Conselho Tutelar, na forma do art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com a legislação educacional aplicável.

§ 1º Nos casos de risco iminente à vida ou à integridade física do aluno, a comunicação aos órgãos competentes, inclusive Conselho Tutelar e, se necessário, autoridade policial, será imediata, dispensando-se os trâmites administrativos internos previstos neste Regulamento.

§ 2º O encaminhamento formal de que trata este artigo será realizado mediante instrumento próprio, preferencialmente o constante no Anexo Único, contendo, no mínimo, identificação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

aluno, descrição objetiva da situação observada, providências já adotadas pela unidade escolar e órgão de destino.

Art. 14º O prazo para formalização do encaminhamento aos órgãos competentes, contado da validação do caso pela direção escolar, será de até 5 (cinco) dias úteis, exceto nas hipóteses de urgência previstas no § 1º do artigo anterior, em que a comunicação será imediata.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação manterá canal de comunicação direto e permanente com o Conselho Tutelar e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de recebimento e devolutiva dos encaminhamentos realizados.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS CASOS

Art. 16º Todo caso encaminhado nos termos deste Regulamento será objeto de acompanhamento pela unidade escolar até seu efetivo desfecho ou até manifestação em contrário do órgão responsável pelo caso.

Art. 17º A unidade escolar realizará o monitoramento periódico da frequência e do desempenho do aluno em acompanhamento, com registro em instrumento próprio, e comunicará à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações relevantes na situação identificada.

Art. 18º Serão realizadas reuniões de rede, com periodicidade mínima bimestral, entre representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Tutelar, para avaliação conjunta dos casos em acompanhamento, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias diante de casos que exijam deliberação urgente.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Educação consolidará, semestralmente, relatório com indicadores quantitativos e qualitativos sobre os casos identificados, encaminhados e acompanhados, a ser apresentado à gestão municipal e, quando solicitado, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 20º As informações relativas aos alunos e às suas famílias, obtidas em razão da aplicação deste Regulamento, têm caráter sigiloso e serão tratadas em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

Parágrafo único. O acesso às informações de que trata este artigo restringir-se-á aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento e acompanhamento do caso, sendo vedada sua divulgação para finalidade diversa.

Art. 21º É vedada a exposição pública do aluno ou de sua família, inclusive perante os demais alunos, servidores ou comunidade escolar, em razão da situação de vulnerabilidade identificada ou do encaminhamento realizado.

Art. 22º Os registros e instrumentos de que trata este Regulamento serão armazenados pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo mínimo exigido pela legislação arquivística aplicável, resguardado o sigilo em qualquer hipótese de consulta ou auditoria.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos, quando necessário, os demais órgãos integrantes da rede de proteção social do município.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares e instrumentos padronizados necessários à plena execução deste Regulamento, incluindo o modelo de ficha de notificação constante no Anexo Único.

Art. 25º Este Regulamento aplica-se a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Cândido Rodrigues, devendo ser amplamente divulgado às equipes escolares no início de cada ano letivo.

Art. 26º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 10 de setembro de 2026.

Andresa Barbara Germano

Andresa Barbara Germano

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

ANEXO ÚNICO

FICHA DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – ALUNO(A) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Unidade Escolar	
Nome do(a) aluno(a)	
Turma / Ano	
Data de nascimento	
Responsável legal	
Data da identificação	
Profissional que identificou	

Descrição objetiva da situação observada:

Providências já adotadas pela unidade escolar:

Órgão(s) de destino do encaminhamento:

☐CRAS / CREAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

☐Conselho Tutelar

☐Secretaria Municipal de Saúde

☐Outro: _____

Data do encaminhamento: _____ / _____ / _____

_____

Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei Orçamentaria Anual

A Prefeitura do Município de Candido Rodrigues, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101 de 2000 (LRF), convida a todos os munícipes a participarem da audiência pública a ser realizada nas dependências do Paço Municipal, no dia 22/09/2026, as 18:30 horas onde serão tratados assuntos referentes ao processo de elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2027.

TIAGO ALEX RAVAZZI

Prefeito Municipal

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

CONVITE

Nos termos do artigo 9º., § 4º da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convidamos os senhores Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, as entidades representativas de classes e a população em geral, a participarem da **AUDIENCIA PUBLICA** a ser realizada as 18:30 horas do dia 29 de setembro do corrente, nas dependências da Câmara Municipal de Candido Rodrigues, quando serão apresentadas e avaliadas as Metas Fiscais do Município referentes ao segundo quadrimestre do exercício de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES. Contratada: BERNARDINO & BINOTTI LTDA - RESOLV TECNOLOGIA, CNPJ Nº 09.111.645/0001-76, CNPJ Nº 09.111.645/0001-76. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, compreendendo computadores, monitores de vídeo e impressoras multifuncionais, destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP, de acordo com as especificações e detalhamentos previstas no Anexo I – Termo de Referência. Valor da contratação: R$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais). Vigência: 28/08/2026 a 28/09/2026. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2026. Cândido Rodrigues/SP, 01 de setembro de 2026. Marlon Henrique Bordenal de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Marlon Henrique Bordenal de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a ADJUDICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 01/2026, bem como a HOMOLOGAÇÃO do objeto à empresa vencedora BERNARDINO & BINOTTI LTDA - RESOLV TECNOLOGIA, CNPJ Nº 09.111.645/0001-76. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, compreendendo computadores, monitores de vídeo e impressoras multifuncionais, destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP, de acordo com as especificações e detalhamentos previstas no Anexo I – Termo de Referência. Valor da contratação: R$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais). Vigência: 28/08/2026 a 28/09/2026. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2026, ficando a integra do termo de adjudicação e homologação disponível para consulta no site www.camaracandidorodrigues.sp.gov.br. Cândido Rodrigues, 01 de setembro de 2026.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

O Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, torna público que realizará, no dia **24 de setembro de 2026**, às **8h30**, o **Pregão Eletrônico nº 21/2026**, do tipo **menor preço unitário**, exclusivo para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

O certame, instaurado pelo Processo nº 37/2026, tem como objeto a **aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de escritório, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos de caráter permanente**, destinados à estruturação e ao equipamento dos ambientes administrativos, clínicos e de apoio da **Unidade Básica de Saúde do Município de Cândido Rodrigues/SP**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial o **Anexo I – Termo de Referência**.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.candidorodrigues.sp.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone 16 3257-1133, ramal 1103 (Departamento de Licitações), pelo e-mail **licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das **07h30 às 11h30** e das **13h às 17h**.

A participação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema disponível em: http://compras.candidorodrigues.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

Cândido Rodrigues, 10 de setembro de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal